LEI MUNICIPAL N°. 2.416, DE 31 DE JULHO DE 2024

SANCIONADO
31 / 07 / 24

"Dispõe sobre a Subvenção Financeira a Associação dos Produtores Rurais de São Francisco do Guaporé – RO - APRF e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida subvenção financeira no valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** para o exercício de 2024, a **Associação dos Produtores Rurais de São Francisco do Guaporé – RO – APRF,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.710.150/0001-40, com sede sito na Br 429, Km 109.

Parágrafo único – Os valores acima aludidos serão repassados em cota única para custear despesas da **18ª Expovale** a realizar-se no período de 04 a 07 de setembro/2024.

Art. 2º. Os recursos para custear os repasses serão suportados através da dotação orçamentária abaixo:

Programação Orçamentária:
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Ficha: 177. Valor: R$ 100.000,00 (cento mil reais)
Ficha: 168. Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
TOTAL: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Art. 3º. Os valores descritos nos incisos do art. 1º. só poderão ser repassados mediante a celebração e lavratura de instrumento jurídico para o custeio, manutenção, reformas e aplicação das estruturas do Parque de Exposições da APRF - Associação dos Produtores Rurais de São Francisco do Guaporé – RO, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 4º. O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas pela entidade subvencionada.

§ 1º A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:

I – ofício de encaminhamento;
II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.
III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);
V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;
VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;
VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., 31 de julho de 2024.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal